



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.404, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA O ART. 2º, §§ 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 06, de 26 de janeiro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.394, de 11 de dezembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CMDRS será paritário e composto por:

§ 1º A representação do Poder Público, totalizando 50% (cinquenta por cento) dos membros, será composta por:

I – Representante da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

II – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

III – Representante do escritório local ou regional da EMPAER/MT;

IV – Representante de entidade estadual ligada à agricultura familiar (INDEA).

§ 2º A representação da Sociedade Civil, totalizando 50% (cinquenta por cento) dos membros, será composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I – Representante de entidade sindical rural, podendo ser sindicato dos trabalhadores rurais ou sindicato rural.

II – Representante de Entidade ou Associação de Pequenos Produtores Rurais;

III – Representante de Instituição Financeira ou Agência de Crédito com atuação no meio rural (Banco do Brasil, Sicredi, entre outros.);

IV – Representante de associação comercial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 02 de fevereiro 2026.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes, com previsão para os exercícios subsequentes.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de fevereiro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio-MT

LEI Nº. 2.404, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA O ART. 2º, §§ 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 06, de 26 de janeiro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.394, de 11 de dezembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CMDRS será paritário e composto por:

§ 1º A representação do Poder Público, totalizando 50% (cinquenta por cento) dos membros, será composta por:

- I - Representante da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- III - Representante do escritório local ou regional da EMPAER/MT;
- IV - Representante de entidade estadual ligada à agricultura familiar (INDEA).

§ 2º A representação da Sociedade Civil, totalizando 50% (cinquenta por cento) dos membros, será composta por:

- I - Representante de entidade sindical rural, podendo ser sindicato dos trabalhadores rurais ou sindicato rural.
- II - Representante de Entidade ou Associação de Pequenos Produ-

tores Rurais;

III - Representante de Instituição Financeira ou Agência de Crédito com atuação no meio rural (Banco do Brasil, Sicredi, entre outros.);

IV - Representante de associação comercial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 02 de fevereiro 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.405, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS COMISSIONADOS E DOS CONTRATADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Referente ao Projeto de Lei da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Campos de Júlio. nº. 02, de 26 de janeiro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial na ordem de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) no vencimento básico dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, da estrutura da Câmara Municipal de Vereadores de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, a fim de recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do IPCA, acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único: o percentual de que dispõe o caput incidirá sobre o vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. Os recursos para fazer frente à despesa correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de fevereiro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **empresas especializadas na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento de materiais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

TECNOAR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	CNPJ/MF Nº 29.791.205/0001-14
ALMERINDO DIONE NASCIMENTO SOUZA	CNPJ/MF Nº 17.120.995/0001-27
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ/MF Nº 48.399.278/0001-00
CLAUDINEI FERREIRA GOMES	CNPJ/MF Nº 47.126.877/0001-97
JOSEMAR GUERO-ME	CNPJ/MF Nº